



**RESOLUÇÃO Nº. 10 – CONSEPE, DE 25 DE ABRIL DE 2014.**

Altera a Resolução nº. 09 – CONSEPE, de 19 de abril de 2013 que regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 19, 25 e 28 da Resolução nº. 09 – CONSEPE, de 19 de abril de 2013 que regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) que passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 19. (...)**

§ 1º É de competência da PROGRAD, o estabelecimento de prazos para a implementação das bolsas de monitoria.

§ 2º O início do exercício da monitoria será o 1º dia útil do mês subsequente quando a Prograd receber a relação dos monitores selecionados até o último dia útil do mês, respeitados os prazos descritos no § 1º deste artigo, exceto quando a Prograd receber a relação dos monitores selecionados até o 15º dia útil do mês, situação em que o monitor fará jus à metade do valor da bolsa do mês de referência.

§ 3º As bolsas de monitoria somente terão vigência a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 25. (...)**

§ 1º A bolsa de monitoria terá o seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Graduação e aprovado pelo CONSU, sendo pago mensalmente mediante depósito bancário, à vista de atestado de frequência do monitor que será encaminhado pela Unidade Acadêmica.

§ 2º A bolsa de monitoria será concedida por semestre letivo sendo considerado para efeito de pagamento o máximo de 3,5 meses para o primeiro semestre de exercício.

§ 3º No caso de recondução de monitor para o 2º semestre letivo do ano poderá ser considerado para efeito de pagamento o máximo de 4,5 meses, desde que previsto no cronograma elaborado e divulgado pela PROGRAD.

**Art. 28. (...)**

**Parágrafo único:** Os monitores que não estiverem indicados na relação encaminhada pela Unidade Acadêmica até o quinto dia útil do mês subsequente ao exercício da monitoria poderão receber a bolsa, desde que a Unidade Acadêmica os relacione na relação de frequência do mês posterior, observado o Art. 26 da resolução n.º. 09 – CONSEPE, de 19 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 25 de abril de 2014.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do CONSEPE/UFVJM***